



CONCURSO PÚBLICO

Fornecimento continuado de combustíveis rodoviários

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª.....	3
DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR.....	3
CLÁUSULA 2.ª.....	3
PRAZO PREVISTO PARA O FORNECIMENTO	3
CLÁUSULA 3.ª.....	3
PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª.....	4
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.....	4
CLÁUSULA 5.ª.....	4
PREÇO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 6.ª.....	4
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	4
CLÁUSULA 7.ª.....	5
CONTRATO E PREVALÊNCIA	5
CLÁUSULA 8.ª.....	5
VIGÊNCIA	5
CLÁUSULA 9.ª.....	5
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
CLÁUSULA 10.ª.....	6
DEVER DE SIGILO.....	6
CLÁUSULA 11.ª.....	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
CLÁUSULA 12.ª.....	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 13.ª.....	7
SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS	7
CLÁUSULA 14.ª.....	8
PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO	8
CLÁUSULA 15.ª.....	8
CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR.....	8



CLÁUSULA 16.ª.....	9
FORO COMPETENTE.....	9
CLÁUSULA 17.ª.....	9
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	9
CLÁUSULA 18.ª.....	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
CLÁUSULA 19.ª.....	9
REPRESENTANTES DAS PARTES	9
CLÁUSULA 20.ª.....	10
INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 21.ª.....	11
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	11
CLÁUSULA 22.ª.....	12
OBJETIVO DE FORNECIMENTO.....	12
CLÁUSULA 23.ª.....	12
CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO.....	12
CLÁUSULA 24.ª.....	13
CARTÕES DE ABASTECIMENTO	13
CLÁUSULA 25.ª.....	13
RELATÓRIOS DE GESTÃO	13
CLÁUSULA 26.ª.....	14
PREÇO CONTRATUAL – DESCONTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	14
CLÁUSULA 27.ª.....	15
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	15
CLÁUSULA 28.ª.....	15
FALHAS E OMISSÕES	15



Parte I – Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.ª

DESIGNAÇÃO E OBJECTO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto principal o **“Fornecimento continuado de combustíveis rodoviários”**, a seguir designados abreviadamente por Bem.
2. O fornecimento de combustíveis rodoviários, inclui os produtos e serviços a adquirir no âmbito do contrato a celebrar, sendo composto pelo fornecimento de:

- Gasóleo
- Gasóleo aditivado
- Gasolina sem chumbo 98
- Gasolina sem chumbo 95
- Gasolina sem chumbo 95 aditivada

CLÁUSULA 2.ª

PRAZO PREVISTO PARA O FORNECIMENTO

1. O fornecimento a realizar no âmbito do Contrato tem a duração de 365 dias. Terá o seu início a partir da data da assinatura do Contrato e extingue-se quando atingido o valor total do Contrato ou o prazo máximo de duração (365 dias).
2. O contrato poderá ser renovado por mútuo acordo das partes, até ao máximo de 2 renovações, a qual deve ser formalizada por carta registada, com a antecedência de pelo menos 60 dias do término do contrato.
3. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 3.ª

PREÇO BASE

4. Pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar ao adjudicatário dos bens o preço base de **€ 200 000,00 (duzentos mil euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
5. O valor base do presente caderno de encargos tem por base o valor médio dos fornecimentos nos últimos anos.
6. O preço referido no número 1., da presente cláusula inclui todos os custos, encargos, despesas administrativas e de transporte, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.



CLÁUSULA 4.ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. De acordo com o art.º 74.º do CCP, a adjudicação será realizada segundo o critério monofator, sendo avaliado o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Para efeitos de apresentação de proposta, o preço de referência a considerar sobre o qual os concorrentes deverão apresentar desconto é o publicado no endereço <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/precos-de-energia/precos-de-combustiveis-em-portugal-continental/>, referente ao dia 06 de fevereiro de 2023 e calculado de acordo com o ponto 8, da cláusula 26.ª do caderno de encargos.
3. Critério de Desempate: Sorteio.
4. O preço apresentado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CLÁUSULA 5.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pelos fornecimentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número [anterior](#) inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. A faturação deverá ser mensal e enviada em exclusivo por email, para o contacto a disponibilizar após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento respectivo.
2. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as facturas serão pagas preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.



CLÁUSULA 7.ª

CONTRATO E PREVALÊNCIA

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) o presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - c) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade Adjudicante;
 - d) a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 8.ª

VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições.

CLÁUSULA 9.ª

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais:
 - e) Executar o fornecimento que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência
 - f) Obrigação de, no caso de não ser possível o cumprimento indicado na alínea anterior, comunicar tal facto à entidade adjudicante
 - g) Obrigação de não alterar as condições de fornecimento de combustíveis rodoviários fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos
 - h) Realizar todos os fornecimentos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados



- i) Obrigação de comunicar antecipadamente os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de combustíveis rodoviários ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente
- j) Obrigação de comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação
- k) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de combustíveis rodoviários, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem
- l) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao fornecimento, de acordo com os prazos contratualizados
- m) Cumprir as condições fixadas para a execução do fornecimento
- n) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante
- o) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no fornecimento venha a ter acesso
- p) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante
- q) Emitir gratuitamente os cartões de abastecimento por viatura e viaturas adicionais que vierem a integrar a frota da entidade adjudicante
- r) Obrigação de disponibilizar à entidade adjudicante o relatório mensal de faturação/gestão, em formato Microsoft EXCEL, que deverá conter todos os dados referidos no presente Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o adjudicatário ficará ainda obrigado, designadamente a realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento de combustíveis rodoviários e à completa execução das tarefas ao seu cargo.

CLÁUSULA 10.ª

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.



3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

CLÁUSULA 13.ª

SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

1. O adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.
2. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela actividade.
3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efectuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do adjudicatário.



4. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 14.ª

PESSOAL DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.
2. O adjudicatário é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

CLÁUSULA 15.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas na proposta.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
4. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados



- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.ª

FORO COMPETENTE

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 17.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19.ª

REPRESENTANTES DAS PARTES

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.



2. Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contactos dos respectivos representantes, previsto no número anterior.

CLÁUSULA 20.ª

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O adjudicatário obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional consideradas pela entidade adjudicante como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da entidade adjudicante, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução do Contrato (“Informação Confidencial”).
2. O dever de sigilo manter-se-á em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos, a contar do cumprimento ou cessão por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
3. O adjudicatário obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do Contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.
4. O adjudicatário obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela entidade adjudicante relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por todos e quaisquer prejuízos que este venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposos ou negligentes, das obrigações assumidas na presente cláusula.
6. O adjudicatário, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Legislação relativa a Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a) não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela entidade adjudicante e que é objeto do contrato
 - b) cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais
 - c) guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Legislação sobre Proteção de Dados Pessoais
 - d) adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.



CLÁUSULA 21.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Todos os diplomas referenciados no presente procedimento concursal, serão considerados na sua redação atual.



Parte II – Cláusulas Técnicas Especiais

CLÁUSULA 22.ª

OBJETIVO DE FORNECIMENTO

1. O contrato a celebrar prevê o fornecimento, em regime de fornecimento continuado de combustíveis rodoviários, gasóleos e gasolinas, em postos de abastecimento públicos mediante cartões de abastecimento, dos seguintes bens:

- Gasóleo
- Gasóleo aditivado
- Gasolina sem chumbo 98
- Gasolina sem chumbo 95
- Gasolina sem chumbo 95 aditivada

2. As estimativas de consumo são as seguintes:

Combustível	Litros [Quantidade anual estimada]
Gasóleo	16 700
Gasóleo aditivado	91 000
Gasolina sem chumbo 98	1 800
Gasolina sem chumbo 95	2 300
Gasolina sem chumbo 95 aditivada	2 600

3. Os valores acima mencionados são meramente indicativos, sendo que a entidade adjudicante não garante que seja adquirida a totalidade desses valores.

4. Em caso algum o valor contratual máximo, indicado na cláusula 3.ª poderá ser ultrapassado.

5. O número de viaturas poderá sofrer alterações ao longo do contrato, quer com a entrada de novas viaturas, quer com a saída de outras, devendo o preço contratualizado e cartões de abastecimento garantidos para as novas viaturas que venham a integrar a frota da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 23.ª

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

1. O fornecimento é contínuo e os locais de fornecimento dos combustíveis rodoviários são os postos de abastecimento públicos em território nacional, se possível alargado a toda a península ibérica.

2. É obrigatório que o adjudicatário tenha posto de abastecimento público no concelho de Seia e ainda existência de postos de abastecimento nas autoestradas.



CLÁUSULA 24.ª

CARTÕES DE ABASTECIMENTO

1. O fornecimento dos combustíveis rodoviários obriga à emissão, pelo adjudicatário, de um cartão de abastecimento por veículo, sem custos para a entidade adjudicante.
2. Os cartões fornecidos, deverão ter obrigatoriamente número e um código secreto (PIN) para validação, independente por cartão.
3. Deverão possuir a possibilidade de limitar a um ou mais tipos de combustíveis.
4. Adicionalmente deverá, sempre que um veículo seja abastecido, fornecer o respetivo talão com indicação, no mínimo, dos seguintes elementos:
 - a) Identificação do número do cartão
 - b) Identificação da entidade adjudicante
 - c) Identificação do veículo
 - d) Indicação do número de quilómetros à data do abastecimento
 - e) Data, hora e local de abastecimento
 - f) Identificação do produto abastecido e respetivas quantidades
5. O adjudicatário deverá disponibilizar, nas instalações da entidade adjudicante, os cartões de abastecimento no período máximo de oito (8) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.
6. Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário a ocorrência do facto, devendo esta cancelar a validade do cartão, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação.
7. Para efeitos do previsto no número anterior, o adjudicatário facultará os contactos de telefone e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.
8. Cabe ao adjudicatário a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a notificação da ocorrência.
9. As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a entidade adjudicante.
10. Os cartões de abastecimento devem prever os requisitos e funcionalidades necessários à emissão dos relatórios de gestão.

CLÁUSULA 25.ª

RELATÓRIOS DE GESTÃO

1. É obrigatório o adjudicatário disponibilizar, exclusivamente por email, os relatórios de gestão em formato Microsoft EXCEL, com uma periodicidade mensal.



2. Os relatórios de gestão serão individualizados por cartão de abastecimento, contendo no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação do adjudicatário
- b) Identificação da entidade adjudicante
- c) Identificação do cartão de abastecimento
- d) Identificação do veículo (matrícula ou código de frota) e respectiva quilometragem
- e) Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento
- f) Tipo de combustível, respectivo P.V.P. (por litro) e a quantidade fornecida
- g) Valor do abastecimento antes dos descontos
- h) O desconto unitário por litro de combustível aplicado
- i) Valor do desconto
- j) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto
- k) Serviços pagos com o cartão: Tipo de serviço, local, data, hora e valor

3. Os relatórios de gestão deverão ser enviados, exclusivamente por email juntamente com a fatura do mês a que respeitam ou disponibilizados digitalmente via internet, para consulta permanente enquanto vigorar o contrato.

CLÁUSULA 26.ª

PREÇO CONTRATUAL – DESCONTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1. O preço por litro de combustível rodoviário [P] será obtido pela subtração do desconto contratado [D] (desconto unitário fixo por litro de combustível rodoviário) ao preço de referência PVP depois de deduzido o valor do IVA.
2. O adjudicatário fica vinculado, durante a vigência do contrato, ao valor do desconto por litro de combustível constante da sua proposta.
3. O preço de referência PVP (preço com IVA incluído) é o publicado no site da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG). Este preço é periodicamente atualizado. Para consultar o PVP deverá aceder-se ao endereço <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/precos-de-energia/precos-de-combustiveis-em-portugal-continental/> escolhendo a opção “Preços dos Combustíveis rodoviários (a partir de 2004)” e, finalmente, visualizar a informação no ficheiro Excel “Preços à 2ª Feira”.
4. Na eventualidade do preço de referência PVP deixar de ser publicado pela Direção Geral de Energia e Geologia e essa função passar a ser incumbência de outra entidade oficial, será essa nova entidade a fonte a ser tida em conta para efeito da determinação do PVP.
5. O desconto [D] a apresentar pelos concorrentes não inclui IVA.
6. O desconto mínimo admissível é de 0,09 €/litro ao qual deverá acrescer IVA à taxa legal em vigor, para qualquer combustível.



7. O desconto [D] a propor pelos concorrentes deverá ser para todos os combustíveis e terá que ser indicado no máximo com 4 casas decimais.

8. Em resumo, a fórmula de apuramento do preço por litro de combustível rodoviário [P] (preço sem IVA incluído) a pagar ao adjudicatário é a seguinte (considerando a taxa do IVA = 23%):

$$P = \frac{PVP}{1,23} - D$$

9. Para efeitos de faturação, em cada fornecimento considera-se o PVP, de acordo com o [ponto 3.](#) da presente cláusula, i.e., “Preço à 2ªfeira” da semana do abastecimento.

CLÁUSULA 27.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Em tudo for omissa no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 28.ª

FALHAS E OMISSÕES

1. Em tudo o que não tenha sido objecto de suficiente especificação ou descrição, acatar-se-á a legislação portuguesa em vigor, os regulamentos e posturas municipais aplicáveis, o espírito do projeto, os pormenores técnicos que possam ser apresentados durante o andamento normal dos trabalhos, as escolhas e indicações do dono de obra, do autor do projeto e/ou da fiscalização, bem como todas as prescrições das entidades públicas que intervêm em obras desta natureza.

2. Todos os diplomas referidos no presente Caderno de Encargos, deverão ser considerados na sua redacção actual.

Seia, janeiro de 2023
